



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
COMUNICAÇÃO SETORIAL

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Objeto: Aquisição de assinaturas do Jornal “O Popular” – Impresso + digital, com entrega diária, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Justificativa: Trata-se de processo de aquisição de 02 (duas) assinaturas do Jornal “O Popular” (impresso + digital), pelo período de 12 (doze) meses, para atender ao Gabinete do Secretário e à Comunicação Setorial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A pretensa contratação visa a garantir o acompanhamento diário das notícias publicadas pelo Jornal, promovendo acesso a informações relevantes, contribuindo para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Para a demonstração de que o valor proposto para a aquisição apresentado pela Empresa Contratante é o praticado no mercado, ou seja, no valor de R\$ 648,00 por assinatura, foram juntadas aos autos cópias de Notas Fiscais da Polícia Civil, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, conforme documento 000014684977.

3. Planilha de Quantitativo e Custo

Lote único

Item	Especificação	Nº COMPRASNET	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Assinatura do Jornal “O Popular” – Impressa + digital	56655	Ud	02	648,00	1.296,00

O Valor total para esta aquisição é de R\$ 1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais) conforme proposta apresentada.

4. Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço:

Aquisição das assinaturas com vigência anual, do Jornal “O Popular” – impresso e digital, com entrega diária.

5. Forma, prazo e local de Entrega:

A entrega dos jornais em perfeitas condições será realizada diariamente, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir

da vigência do contrato, junto à Area de Protocolo da SEAPA, localizada no seguinte endereço: Rua 256, nº 52, Qd. 117 – Setor Leste Universitário. CEP 74.610-200, Goiânia-GO, telefone (62) 3201-8935, sendo 01 (uma) unidade para o Gabinete do Secretário e 01 (uma) unidade para a Comunicação Setorial.

## 6. Obrigações das Partes

### 6.1. Obrigações da Contratada:

6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

6.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

6.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

6.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

6.1.7 A contratada se obriga a atender o objeto do contrato de acordo com as quantidades solicitadas e dentro dos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência.

6.1.8 A constatação de defeitos, imperfeições, alteração ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento, obriga a contratada a efetuar as correções, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como danos causados a terceiros e/ou contratante.

### 6.2 Obrigações da Contratante:

6.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

6.2.2 Pagar, dentro do prazo, os valores pactuados.

6.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

## 7. Forma de Pagamento

Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014.", sendo realizado em até 30 (trinta) dias após atesto da Nota Fiscal.

## 8. Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

## 9. Gestão do Contrato

A Gestão e a fiscalização da aquisição (da prestação do serviço) ficarão a cargo do (a) Servidor (a): Marina Sauter Sobral, Gestor (a) do Contrato e substituto (a) servidor (a): Fernando Dantas de Oliveira que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.

## 10. Sanções

10.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (máx. Dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3% (máx. Três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (máx. Sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

10.3.1 A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

10.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.5 O contratado que praticar infração prevista no item 12.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

<p>Ana Flávia Oliveira Marinho Elaborador</p>	<p>Data: 24/08/2020</p> <p>.....</p> <p>Responsável pela Unidade Administrativa</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLAVIA OLIVEIRA MARINHO, Assessor (a)**, em 09/09/2020, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe de Unidade**, em 11/09/2020, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014919189** e o código CRC **5C2A1DD2**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO  
RUA 256 52 Qd.117 Lt. - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 -  
GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 202017647001245



SEI 000014919189